



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.089, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

*Dá nova redação ao Art. 1º da Lei  
Municipal nº 8.016/15.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.016 de 27 de outubro de 2015, que Autoriza desafetação de área, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, de forma irregular, com área de 2.594,56 m<sup>2</sup> (Dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Leonel Rocha, lado par, distante 30,50m da esquina com a Rua Osório Meyrer, na Vila Ouro Preto, no quarteirão formado por mais as Ruas Pedro Rehn, Fernando Jacobsen, Paulino Chaves da Rosa e Valeriano Anacleto dos Santos, no setor 07, quadra 139, lote 03, com as seguintes confrontações: ao NORTE, 37,73m com o lote 01, área verde nº 1 e 14,75m com a Rua Pedro Rehn; ao SUL, 50,50m com a Rua Leonel Rocha; ao LESTE, 52,00m com o lote 01, área verde nº 1; ao SUDESTE, 2,90m com a Rua Leonel Rocha e ao OESTE, 21,75m com a Rua Pedro Rehn e 33,65m com o lote 02, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 39.425, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

RENATO SÜSS  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de  
Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG  
Secretário da Administração  
DDV